

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO OFICIAL Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026 Processo Administrativo nº 063/2025-SMA

OBJETO: IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PACIFIC ELETRONIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.535.079/0001-10, com sede na Avenida Rio Branco, nº 404, Torre 1, Sala 208 AR, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200, telefone (48) 3181-0363, e-mail: sac@pacificeletronic.com.br, neste ato representada por seu Diretor e Representante Legal, **Sr. André Gomes de Castro Neto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.073.999-1 e inscrito no CPF sob o nº 040.078.448.36, vem, com o devido acatamento, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios constitucionais da Administração Pública, apresentar o presente questionamento técnico-jurídico.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO

O art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) veda expressamente a indicação de características exclusivas que restrinjam o caráter competitivo do certame sem justificativa técnica plausível. Ao analisar os **Itens 37, 38, 51 e 52**, verificamos a exigência de:

- **Memória RAM e ROM específicas para câmeras:** Dispositivos de captura IP são avaliados por performance de imagem (resolução, lux, bitrate). A exigência de arquitetura interna específica (ex: RAM de 64MB) caracteriza "direcionamento por catálogo", prática condenada pelo TCU (**Acórdão 2387/2014 – Plenário**), pois impede a oferta de marcas mundiais com arquiteturas distintas, mas desempenho igual ou superior.
- **Proteção contra surtos de 15 kV:** Trata-se de requisito proprietário do fabricante Intelbras. Tal aferição não possui norma compulsória pelo INMETRO para equipamentos desta natureza, sendo que a proteção elétrica deve ser garantida pela infraestrutura da rede e dispositivos auxiliares (DPS, Aterramento), e não como barreira de entrada no edital.

2. DA INTEROPERABILIDADE E PROTOCOLO ONVIF

A exigência simultânea de hardware específico e "protocolo proprietário" inviabiliza a participação de licitantes que operam com sistemas abertos. O Tribunal de Contas da União, no **Acórdão 2.400/2006 – Plenário**, determina que a Administração deve priorizar protocolos abertos para evitar o "aprisionamento tecnológico" (lock-in).

Questionamento 1: Serão aceitos equipamentos com hardware interno distinto, desde que atendam aos requisitos de performance (Resolução 4MP, ONVIF Perfil S/T e IR 30m), garantindo a ampla competitividade?

3. DOS ITENS DE REDE (SWITCHES – ITENS 44 A 47)

As especificações constantes no edital para os switches refletem, em sua totalidade, as características físicas e técnicas de modelos da marca **TP-Link**. A Administração deve prezar pela finalidade do objeto e não pela descrição literal de um manual de fabricante.

Questionamento 2: A Administração confirma que serão aceitos switches de outros fabricantes (ex: Intelbras, Ubiquiti, D-Link), desde que atendam às capacidades de portas (16/24), tecnologia Gigabit e potência PoE total solicitada, independentemente de variações milimétricas em dimensões físicas?

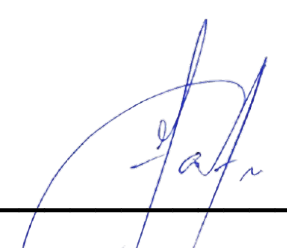
4. DOS PEDIDOS

Ex positis, a Impugnante requer:

1. A **retificação do edital** para exclusão de exigências de hardware interno (RAM/ROM) e proteções elétricas proprietárias sem certificação técnica universal;
2. A confirmação da aceitação de marcas equivalentes para os itens de CFTV e Redes, em observância ao **Art. 18, III da Lei 14.133/2021**;
3. A resposta formal a este questionamento dentro do prazo legal, sob pena de nulidade do certame por restrição indevida à competitividade.

Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 06 de fevereiro de 2026.



André Gomes de Castro Neto
Diretor/Representante Legal
RG: 11.073.999-1/ CPF: 040.078.448.36